



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

“Dispõe sobre a aprovação do regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do COMISS – Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião, como previsto na Lei Municipal nº 2.347/2015,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do COMISS – Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 4 de janeiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião (COMISS), instituído pela Lei Municipal n.º 1284 de 05 de outubro de 1998, alterada e Consolidada pela Lei 2347 de 28 de setembro de 2015, por deliberação de seus membros, nomeados através dos Decretos n.ºs 6160/14 e 6182/15 e nos termos do Artigo 4.º, Inciso XI da referida Lei, resolve formular o Regimento Interno, consoante as disposições a seguir enumeradas:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do COMISS.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – COMISS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Conforme definido no Artigo 2.º da Lei Federal 10.741/03 – Estatuto do Idoso e no Artigo 2.º da Lei Municipal 2347/15, e de estabelecer as diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – COMISS

- I. Fiscalizar a implementação da Política de atendimento ao idoso no âmbito municipal;*
- II. Apreciar, aprovar e consolidar os planos e programas do segmento idoso;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

- III. *Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso;*
- IV. *Articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação, Cultura, Esportes e Lazer e outras estâncias existentes, para priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipal;*
- V. *Propor cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do segmento idoso;*
- VI. *Propor sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do segmento idosos.*
- VII. *Manter um cadastro atualizado, para fiscalizar o atendimento prestado aos idosos nas entidades que atuam em todas as esferas: Instituições de Longa Permanência, Casa de Repouso, Hospitais, Clínicas, Abrigos, Albergues e outros;*
- VIII. *Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Municipal do Idoso;*
- IX. *Fiscalizar o desenvolvimento dos Programas destinados à pessoa idosa, desenvolvidos por Entidades que recebem subvenção do Poder Público;*
- X. *Analisar as prestações das contas das aplicações das verbas destinadas as Entidades pelo Poder Público;*
- XI. *Receber notificações compulsórias de denúncias de maus tratos, negligências, abandono e violação de direitos à pessoa idosa, bem como de irregularidades de instituições prestadoras de serviços ao idoso;*
- XII. *Administrar o Fundo do Conselho;*
- XIII. *Divulgar através de meios oficiais todas as resoluções do COMISS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO

Art. 4º - O COMISS será composto de 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes nos termos do Art. 5.º da Lei Municipal 2347/15 que constituem e integram um Colegiado Pleno, conforme o Art. 13º da mesma Lei.

Art. 5º - O Colegiado Pleno passará a ter a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

- a. 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*
- b. 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano;*
- c. 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;*
- d. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;*
- e. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.*

II - Da Sociedade Civil:

- a. 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços ao idoso;*
- b. 2 (dois) representantes dos Centros de Convivência da Terceira Idade;*
- c. 2 (dois) representantes de Programas Sociais Públicos de Atenção ao Idoso.*

Parágrafo 1.º – Cada membro titular do Conselho Municipal do idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2.º - O exercício de Conselheiro é considerado como relevante e não está sujeito a remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º - O COMISS – terá uma Diretoria Executiva que será composta pelos seguintes membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. 1.º SECRETÁRIO
- IV. 2.º SECRETÁRIO
- V. 1.º TESOUREIRO
- VI. 2.º TESOUREIRO

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos nos termos do Capítulo III entre os membros titulares do COMISS, com mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 7.º - A Diretoria Executiva compete coordenar e executar as decisões do COMISS.

Art. 8.º - O Colegiado Pleno é órgão consultivo e deliberativo do COMISS nas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9.º - Consoante os termos do artigo 18.º da Lei Municipal 2347/15, o COMISS poderá constituir Comissão Técnica Orientadora, de caráter transitório ou permanente para subsidiá-lo em questões financeira, jurídicas e outras relacionadas à sua área de atuação.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando a pauta;
- II – Coordenar as atividades do Conselho, determinando a verificação de presenças, a leitura e aprovação das Atas e das comunicações, submetendo à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos da pauta, anunciando o resultado das votações, concedendo a palavra aos membros, dividindo sobre questão de ordem.
- III – Exercer na sessão plenária além do direito de voto, o direito de voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Assinar o expediente do COMISS, autenticar seus livros e documentos;
- V – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e instituições privadas que atendam ou prestem serviço ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

VI – Encaminhar para execução as decisões do COMISS, expedindo ordens internas de serviço e/ou oficiando aos órgãos competentes para que sejam cumpridas;

VII – Constituir Comissões, indicando seus membros, para trabalhos específicos de interesse do idoso;

VIII – Representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, sempre que assim for exigido;

IX – Pronunciar-se, ouvindo o Colegiado Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros ou outras questões específicas referentes a estes, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição dos membros;

X – Cumprir e fazer cumprir integralmente a Lei 2347/15 e as decisões do COMISS.

Art. 11 - *Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.*

Art. 12 - *Compete ao 1.º Secretário*

I – Assessorar o Presidente na elaboração da pauta e sempre que necessário;

II – Encaminhar a todos os membros do COMISS a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias;

III – Lavrar as Atas das reuniões e subscrevê-las, juntamente com os demais membros presentes;

IV – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do COMISS;

V - Organizar, escriturar e manter sob guarda os livros e correspondências do COMISS.

Art. 13 - *Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e, quando solicitado colaborar com este no exercício de suas atribuições.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro

I - Ter sob sua responsabilidade as finanças do Conselho;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;

III - Fazer pagamentos das despesas autorizadas;

IV - Apresentar balancetes semestrais e o balanço anual do Conselho.

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e, quando solicitado colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 16 - Compete aos demais membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões e justificar as faltas quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos no Plenário;

III - Assinar o livro de presença da reunião, bem como as atas aprovadas pelo Plenário;

IV - Requerer ao Secretário do Conselho a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir;

V - Solicitar à diretoria convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

VI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

VIII - Representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões plenárias com o direito a voz, só lhe sendo atribuído o direito de voto, quando em substituição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

PARÁGRAFO ÚNICO - *Em caso de vacância de Conselheiros efetivos, o sucederá o Conselheiro Suplente, para completar o mandato do titular, mediante ato formal do (a) Presidente.*

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO

Art. 18 – *Faltando 60 dias para o encerramento do mandato do atual Colegiado o Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por membros titulares e suplentes com objetivo de coordenar o processo eleitoral.*

Parágrafo 1.º - *Formada a Comissão, esta estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral que deverão ser divulgados, após aprovação da Diretoria do COMISS.*

Parágrafo 2.º - *A Comissão Eleitoral encaminhará expediente com sugestões ao Prefeito, solicitando indicação dos novos membros do Poder Público ou confirmação dos mesmos, para o novo período da gestão do Colegiado.*

Art. 19 - *A participação dos membros da Sociedade Civil se dará através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis.*

Art. 20 – *A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de votação pelo Colegiado, no mesmo dia da eleição geral dos membros do Conselho.*

Parágrafo Único – *se houver inscritos com diferenças entre faixas etárias fica estabelecido à proporção de:*

- a) 2 (duas) vagas para os maiores de 60 anos*
- b) 1 (uma) vaga para menores de 60 anos*
- c) Em casos de empate na contagem de votos prevalece aquele de maior idade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

Art. 21 - A eleição para composição da Diretoria Executiva será realizada em sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, legitimada por maioria absoluta.

Parágrafo 1.º - A votação para todos os cargos será por aclamação nominal.

Parágrafo 2.º - A primeira votação será para Presidente e Vice-Presidente, cabendo o Cargo de Presidente ao Candidato para maior número de votos.

Parágrafo 3.º - A segunda votação será para a 1º e 2º Secretários, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com maior número de votos.

Paragrafo 4.º - A terceira votação será para o 1º e 2º Tesoureiro cabendo o Cargo de 1º Tesoureiro ao candidato com maior número de votos.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 22 - Quando da vacância definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente, assumirá temporariamente o Vice-Presidente, que terá um prazo de 15 dias para convocar reunião extraordinária para nova eleição do Presidente, nos termos do Capítulo III.

Art. 23 - Quando da vacância definitiva, por qualquer motivo, dos cargos de Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, o Presidente convocará num prazo máximo de 15 (quinze) dias reunião extraordinária para nova eleição do(s) cargo(s) vago(s), nos termos do Capítulo III, desde que falem 3 (três) meses para findar o mandato.

Art. 24 - No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o Presidente convocará o suplente que assumirá com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 25 - Compete aos membros do COMISS;

- I. Conhecer as Leis Federal, Estadual e municipal relativa ao cidadão idoso, especialmente o Estatuto do Idoso, com vistas ao direcionamento da Política Municipal do Idoso;*
- II. Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse do Idoso;*
- III. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem, tendo em vista o interesse do idoso em nível municipal;*
- IV. Participar das comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Conselho, desempenhando as funções para as quais foi designado, apresentando nas reuniões relatórios sobre as atividades desenvolvidas;*
- V. Analisar denúncias de quaisquer espécies que sejam apresentadas ao Conselho, participando das discussões e deliberações nos termos deste Regimento;*
- VI. Comparecer às reuniões das datas e horários pré-fixados;*
- VII. Comunicar sua ausência num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;*
- VIII. Eleger os membros da Diretoria Executiva;*
- IX. Obedecer às normas regimentais.*

Art. 26 - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 alternadas, perderá automaticamente o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 27 – Aos Membros Suplentes presentes às reuniões Plenárias serão assegurados o direito de voz, mesmo na presença do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

Art. 28 - Denúncias relativas aos membros do Conselho, componentes ou não da Diretoria Executiva, serão apreciadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser apresentada por escrito e devidamente identificada.

Parágrafo 1.º - Quaisquer deliberações sobre esta matéria ocorrerão sempre através de voto secreto, ficando resguardado o direito de defesa, nos termos da Lei, em especial o Código Civil.

Parágrafo 2.º - Para que se concretize o afastamento do denunciado, após toda tramitação processual, será imprescindível que o número de votos favoráveis seja da maioria absoluta.

Parágrafo 3.º - Se a questão disser respeito ao Presidente do Conselho, a denúncia poderá ser encaminhada ao Vice-Presidente ou a outro membro da Diretoria Executiva ou ainda, apresentada diretamente em reunião ordinária.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 29 - O COMISS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia da semana a ser decidido pelo Colegiado Pleno.

Art. 30 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos;

Parágrafo 1.º - Serão admitidos para efeito do quórum definido no caput deste artigo os membros suplentes quando em substituição aos respectivos membros titulares.

Parágrafo 2.º - Se, à hora do início da reunião não houver quórum suficiente será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição legal.

Parágrafo 3.º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum suficiente, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 31 - As matérias da pauta serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas, salvo se, por deliberação do Colegiado Pleno a discussão ou a votação for transferida para reunião seguinte em função da complexidade do assunto em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6451/2016

Parágrafo 1.º - Uma vez encaminhada para votação não mais poderá a ser discutido o mérito do assunto.

Parágrafo 2.º - A votação será nominal, sendo vedado o voto por delegação ou procuração.

Art. 32 - As matérias votadas, quando relativas ao ordenamento estrutural, operacionais ou financeiras serão sempre transformadas em resoluções sancionadas pelo Presidente do COMISS.

Art. 33 - As resoluções relacionadas com projetos que demandem recursos orçamentários públicos, deverão estar instruídas com previsões o mais fielmente possível e ser apresentadas em tempo hábil para que, se aprovadas pelo Poder Executivo, sejam incluídas tempestivamente na Proposta Orçamentária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Denúncias referentes a qualquer forma de desrespeito ao idoso deverão ser apresentadas ao Conselho por escrito, devidamente identificadas e serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, conforme a gravidade do caso, solicitando este o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 35 - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado através de proposta escrita de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião ordinária que deverá apreciá-la, devendo ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) do Colegiado Pleno.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 37 – Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado Pleno, em reunião de 23 de novembro de 2015 e encaminhado ao Prefeito Municipal para publicar em forma de Decreto, entrando em vigor na data da publicação.

Parte integrante do DECRETO nº. 6451/2016

Rua Sebastião Silvestre Neves, nº.128 – Centro São Sebastião/SP

Visite nossa página na internet: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br> – yanda.lopes@saosebastiao.sp.gov.br

Tel.: 3892-4991 faz (12) 3892-5560